



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*

**EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 09/2015  
PROJETO "DEFENSORIA PÚBLICA SEM FRONTEIRAS"**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Projeto "Defensoria Pública Sem Fronteiras", que ocorrerá no período de 10 a 19 de agosto de 2015, na Sede Administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** solicitação do Colégio nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e assistência jurídica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e internação provisória nos Centros Educacionais de Fortaleza -CE;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** o trabalho de excelência e cooperação existente na Defensoria Pública, seja entre seus membros, seja em relação ao sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atuação extraordinária promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar **05 (cinco) vagas** para atuação no período de 10 a 14 de agosto de 2015, no Projeto "Defensoria Pública Sem Fronteiras", que ocorrerá na Sede Administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§ 1º - Os Defensores Públicos selecionados atuarão na assistência jurídica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e internação provisória nos Centros Educacionais de Fortaleza -CE, sendo o atendimento concentrado na Sede Administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

§ 2º O limite de vagas acima estabelecido poderá ser superado caso haja inscrição de interessados com designação ordinária de atuação na comarca de Fortaleza.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo **a pertinência temática da atuação**.

§ 1º Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral em comarca diversa de sua designação ordinária nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diverso da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*

§ 3º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados, se necessário, com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar na presente Força-Tarefa.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdc@defensoria.ce.gov.br](mailto:cdc@defensoria.ce.gov.br) ou [cdi@defensoria.ce.gov.br](mailto:cdi@defensoria.ce.gov.br), até as 09:00hs do dia **04 (quatro) de agosto de 2015**.

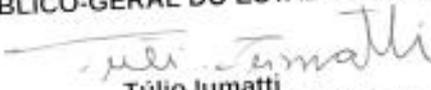
Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia **04 (quatro) de agosto de 2015**.

Art. 6º Caberá às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior a **solicitação de diária e ajuda de custo** para os Defensores Públicos participantes, quando for o caso.

Art. 7º Caberá também às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior, quando for o caso, a **compensação de atividades de natureza extraordinárias realizadas** pelos Defensores Públicos participantes, nos termos da Resolução nº 118/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de julho de 2015.**

  
**Túlio Lumatti**  
Subdefensor Público-Geral do Estado